

mprensa Oticial Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2452

Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira

Prefeito Municipal

QUINTA-FEIRA

Poderes Executivo e Legislativo

Itatiba, 21 de maio de 2020



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Demonstrativo da Receita Arrecadada

Atendendo ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal, o Município de ITATIBA faz publicar os montantes das receitas arrecadadas conforme demonstrativo abaixo.

Período= 01/04/2020 a 30/04/2020

RECEITA	VALOR
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	965.077,66
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	7.130,11
Imposto sobre a Propriedade Predial	2.991.485,99
Imposto sobre a Propriedade Territorial	990.656,38
IPPTU - Multas e Juros	394.850,85
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	357.726,18
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.903.991,62
Taxas	839.714,78
Contribuições	373.522,56
Receitas de Permissão de Uso	10.110,49
Jóia de Assinat Contr Permissão	270,00
Outras Receitas de Concessão/Permissão	6.268,75
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	122,92
Juros de Títulos de Renda	15.048,15
Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	7.581,47
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri	1.267,64
Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	29,79
Outros Serviços - Cemitérios	6.625,62
Cota-Parte do FPM	2.983.920,03
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	2.408,50
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	135.271,40
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	3.200.124,13
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	45.325,15
Transferências do Salário-Educação - Principal	970.327,04
Transferências FNDE - PNAE	331.809,80
Transferências FNDE - PNATE	59.813,52
Transferências de Convênios da União Destinadas a	4.288,81
Cota-Parte do ICMS	4.759.193,37
Cota-Parte do IPVA	457.704,21
Cota-Parte do IPI - Municípios	38.663,90
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	24.248,48
Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela	18.495,63
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr	39.603,53
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	4.425.114,59
Multas Previstas em Legislação Específica - Princi	195.133,29
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores -	1.787,28
Outras Indenizações - Principal	400,00
Outras Restituições - Principal	304,90
Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Pode	163.588,72
Outras Receitas	314.800,30

Aloísio Carlos Polessi

Secretário de Finanças

Fernanda Stori

CRC 1SP 298163/O-4

Notificação de Recebimento Recursos Federais

A Prefeitura do Município de Itatiba - Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 9452/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais, com sede instaladas no Município de Itatiba/SP a liberação de recursos do Governo Federal, conforme abaixo relacionados:

Abril / 2020

	ADIII / 2020		
DATA	RECEITA	VALOR	BANCO
03/04/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	119.000,00	Banco do Brasil S/A
03/04/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	415.962,19	Banco do Brasil S/A
03/04/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	36.717,89	Banco do Brasil S/A
03/04/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	59.925,43	Banco do Brasil S/A
03/04/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	20.830,00	Banco do Brasil S/A
03/04/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	940.081,57	Banco do Brasil S/A
03/04/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	10.640,00	Banco do Brasil S/A
03/04/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	560,00	Banco do Brasil S/A
03/04/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	38.775,28	Banco do Brasil S/A
06/04/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	10.890,20	Banco do Brasil S/A
06/04/2020	Transferências FNDE - PNAE	646,60	Banco do Brasil S/A
06/04/2020	Transferências FNDE - PNAE	5.593,20	Banco do Brasil S/A
06/04/2020	Transferências FNDE - PNAE	60.027,00	Banco do Brasil S/A
06/04/2020	Transferências FNDE - PNAE	22.673,80	Banco do Brasil S/A
06/04/2020	Transferências FNDE - PNAE	34.047,80	Banco do Brasil S/A
06/04/2020	Transferências FNDE - PNAE	4.659,20	Banco do Brasil S/A
06/04/2020	Transferências FNDE - PNATE	29.906,76	Banco do Brasil S/A
07/04/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	7.500,00	Banco do Brasil S/A
07/04/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	8.587,47	Banco do Brasil S/A
	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	13.788,00	Banco do Brasil S/A
	Cota-Parte do FPM - Principal	1.567.350,51	Banco do Brasil S/A
	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	2.931,56	Banco do Brasil S/A
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	250.000.00	Banco do Brasil S/A
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	100.000,00	Banco do Brasil S/A
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	942.181,57	Banco do Brasil S/A
	Cota-Parte do FPM - Principal	251.903,62	Banco do Brasil S/A
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	18.349,22	Banco do Brasil S/A
	Transferências do Salário-Educação - Principal	970.327,04	Banco do Brasil S/A
	Cota-Parte do FPM - Principal	408.937,39	Banco do Brasil S/A
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	8.817,28	Banco do Brasil S/A
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	254,77	Banco do Brasil S/A
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	192.213.84	Banco do Brasil S/A
24/04/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	20.439,84	Banco do Brasil S/A
	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	59.659,32	Banco do Brasil S/A
	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	74.306,33	Banco do Brasil S/A
	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	-8.428,12	Banco do Brasil S/A
	Transferências FNDE - PNAE	34.047,80	Banco do Brasil S/A
28/04/2020	Transferências FNDE - PNAE	4.659,20	Banco do Brasil S/A
	Transferências FNDE - PNAE	82.754,40	Banco do Brasil S/A
	Transferências FNDE - PNAE	22.673,80	Banco do Brasil S/A
	Transferências FNDE - PNAE	60.027,00	Banco do Brasil S/A
	Cota-Parte do FPM - Principal	1.438.732,58	Banco do Brasil S/A
	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	79,06	Banco do Brasil S/A
	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	1.305,75	Banco do Brasil S/A
	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	27.424.89	Banco do Brasil S/A
	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	8.593,83	Banco do Brasil S/A
	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	1.931,56	Banco do Brasil S/A
	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	412,57	Banco do Brasil S/A
	Transferências FNDE - PNATE	29.906,76	Banco do Brasil S/A
	Transferências de Convênios da União Destinadas a	725,74	Banco do Brasil S/A
	Transferências de Convênios da União Destinadas a	1.687,77	Banco do Brasil S/A
	Transferências de Convênios da União Destinadas a	1.875,30	Banco do Brasil S/A
3010-112020		1.070,00	Danies de Diden O/A



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETO

DECRETO Nº 7.366, DE 08 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.922.924,27 (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e auatro reais e vinte e sete centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.02.00 - Secretaria de Governo 02.02.01 - Secretaria de Governo 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

04.122.0005.2.003 - Manutenção da Secretaria de Governo

Valor a Suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.04.00 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.03 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idosa

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08.241.0014.2.063 - Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Ídoso

Valor a Suplementar = R\$ 46.222,94 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.04.00 - Secretaria de Ação Social,

Trabalho e Renda 02.04.05 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de

Assistência Social/ Crianca e Adolescente 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 08.243.0014.2.065 - Manutenção da

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente Valor a Suplementar = R\$ 555,00

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira

de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

(Decreto 7.366/20 - fls. 02)

02.00.00 – Prefeitura Municipal 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda 02.04.06 - Secretaria de Ação Social

Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 08.244.0014.2.066 - Manutenção da Secretaria de Acão Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

Valor a Suplementar = R\$ 200,00

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.04.00 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.06 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física 08.244.0014.2.066 - Manutenção da

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

Valor a Suplementar = R\$ 10.196,08 (dez mil, cento e noventa e seis reais e oito

02.00.00 – Prefeitura Municipal 02.05.00 - Secretaria da Administração 02.05.01 – Secretaria da Administração 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração

Valor a Suplementar = R\$4.000,00(quatro mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.06.00 - Secretaria de Assuntos Institucionais

02.06.01 - Secretaria de Assuntos Institucionais

3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil

04.122.0005.2.087 - Manutenção da Secretaria de Assuntos Institucionais

Valor a Suplementar = R\$ 1.000,00 (hum

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo 02.07.01 - Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

13.392.0011.2.049 - Manutenção da

Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura Valor a Suplementar = R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

EXPEDIENTE

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayaro

Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothéa Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação

Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de

Finanças: Aloísio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Stefania Penteado

Corradini Rela; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Clovis Adriano Alves do

Amaral; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: André Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia;

Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria

de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba

Circula às tercas-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edicões extras (de

acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada,

Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Alcides Bedani Neto.

(quinhentos e cinquenta e cinco reais)

02.08.00 - Secretaria de Esportes 02.08.01 - Secretaria de Esportes 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

02.00.00 - Prefeitura Municipal

27.812.0010.2.082 - Manutenção da Secretaria de Esportes

Valor a Suplementar = R\$ 20.000,00

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.08.00 - Secretaria de Esportes 02.08.01 - Secretaria de Esportes 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

27.812.0010.2.082 - Manutenção da Secretaria de Esportes

Valor a Suplementar = R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

(Decreto 7.366/20 - fls. 03)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.09.00 - Secretaria da Educação 02.09.01 - Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

12.365.0008.2.034 - Manutenção de Creches Municipais

Valor a Suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.09.00 - Secretaria da Educação 02.09.02 - Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 12.365.0008.2.035 - Manutenção da Educação Pré-Escolar

Valor a Suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.09.00 - Secretaria da Educação 02.09.03 - Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular

3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil

12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular

 \overline{a} Suplementar = R\$ 2.000,00 (dois

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.09.13 - Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

12.361.0008.2.037 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

Valor a Suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.09.00 - Secretaria da Educação 02.09.13 - Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular

Valor a Suplementar = R\$ 772.000.00 (setecentos e setenta e dois mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.09.00 - Secretaria da Educação 02.09.13 - Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 12.361.0008.2.037 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

Valor a Suplementar = R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.10.00 - Secretaria de Finanças 02.10.01 – Secretaria de Finanças 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

04.122.0004.2.009 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Valor a Suplementar = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.11.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura 02.11.01 - Secretaria de Meio Ambiente

e Agricultura 3.1.90.94.00 - Indenizações e

Restituições Trabalhistas

(Decreto 7.366/20 - fls. 04)

04.122.0009.2.088 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura Valor a Suplementar = R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.11.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de

Terceiros-Pessoa Jurídica 18.541.0009.2.085 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente

Valor a Suplementar = R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)

> 02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde

02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo 10.301.0007.2.027 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

Valor a Suplementar = R\$ 111.758,08 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.02 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição

10.301.0007.2.027 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

Valor a Suplementar = R\$ 25.772.25(vinte e cinco mil. setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.02 - Secretaria da Saúde/ Fundo

Municipal de Saúde/ Atenção Básica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

10.301.0007.2.027 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

Valor a Suplementar = R\$ 1.794.702,80 (hum milhão, setecentos e noventa e auatro mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos)

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.03 - Secretaria da Saúde/ Fundo

Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

10.302.0007.2.028 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial Valor a Suplementar = R\$ 230.711.13

(duzentos e trinta mil, setecentos e onze reais e treze centavos)

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.14.00 - Secretaria da Saúde

02.14.03 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição

(Decreto 7.366/20 - fls. 05)

10.302.0007.2.028 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial Valor a Suplementar = R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.14.00 - Secretaria da Saúde

02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

10.302.0007.2.028 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Valor a Suplementar = R\$ 1.445.667,49 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e auarenta e nove centavos)

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.14.00 – Secretaria da Saúde

02.14.03 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

10.302.0007.2.047 - Prestadores de Servicos de Saúde

valor a Suplementar = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.04 - Secretaria da Saúde/ Fundo

Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Viailância Sanitária

Valor a Suplementar = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Viailância Sanitária

3.3.90.30.00 – Material de Consumo 10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária

Valor a Suplementar = R\$ 6.999,00 (seis mil e novecentos e noventa e nove reais)

> 02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde

02.14.04 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 10.304.0007.2.029 - Manutenção da

Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária

Valor a Suplementar = R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais)

> 02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde

02.14.05 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.305.0007.2.030 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica

Valor a Suplementar = R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)

(Decreto 7.366/20 - fls. 06)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo

Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de

Terceiros-Pessoa Jurídica 10.305.0007.2.030 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de

Saúde/ Vigilância Epidemiológica Valor a Suplementar = R\$ 1.860,00 (hum mil e oitocentos e sessenta reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal



02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.05 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material

Permanente 10.305.0007.2.030 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de

Saúde/ Vigilância Epidemiológica Valor a Suplementar = R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde

02.14.06 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição

10.303.0007.2.072 - Manutenção da

Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico Valor a Suplementar = R\$ 3.563,50 (três mil, auinhentos e sessenta e três reais e

cinquenta centavos) 02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.15.00 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão 02.15.06 - Secretaria de Defesa e

Segurança do Cidadão/ Bombeiros 3.1.90.16.00 - Outras Despesas

Variáveis-Pessoal Civil 06.182.0002.2.100 - Manutenção da

Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Bombeiros

Valor a Suplementar = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.16.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação

02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação 3.1.90.94.00 - Indenizações e

Restituições Trabalhistas

04.122.0013.2.098 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação

Valor a Suplementar = R\$ 3.000,00 (três

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 5.922.924,27 (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos)

Art. 2°. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, sob as seguintes

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.02.00 - Secretaria de Governo 02.02.01 - Secretaria de Governo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de

Terceiros-Pessoa Jurídica 04.122.0005.2.067 - Despesas com

Propaganda e Publicidade Oficial (Decreto 7.366/20 - fls. 07)

Valor a Anular = R\$ 20.000,00 (vinte mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.04.00 - Secretaria de Ação Social,

02.04.01 - Secretaria de Ação Social,

Trabalho e Renda 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 11.333.0014.2.060 - Manutenção do

Proarama de Incentivo ao Trabalhador. Qualificação e Requalificação Profissional Valor a Anular = R\$ 10.196,08 (dez mil, cento e noventa e seis reais e oito centavos)

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.04.00 - Secretaria de Ação Social,

02.04.05 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de

08.243.0014.2.065 - Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente

Terceiros-Pessoa Jurídica

Valor a Anular = R\$ 46.977,94 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.05.00 – Secretaria da Administração 02.05.01 – Secretaria da Administração 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

04.122.0004.2.056 - Manutenção da Secretaria da Administração

Valor a Anular = R\$ $\stackrel{?}{4}$.000,00 (quatro mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.06.00 - Secretaria de Assuntos

02.06.01 - Secretaria de Assuntos

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 04.122.0005.2.087 - Manutenção da

Secretaria de Assuntos Institucionais Valor a Anular = R\$1.000.00 (hum mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo 02.07.01 - Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

13.392.0011.2.049 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura Valor a Anular = R\$ 38.000,00 (trinta e

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.08.00 – Secretaria de Esportes 02.08.01 – Secretaria de Esportes 3.1.90.11.00 - Vencimentos e

Vantagens Fixas-Pessoal Civil 27.812.0010.2.082 - Manutenção da Secretaria de Esportes

Valor a Anular = R\$ 20.000,00 (vinte mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.08.00 - Secretaria de Esportes

02.08.01 – Secretaria de Esportes 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

27.811.0010.2.053 - Promoção/ Participação em Eventos Esportivos Valor a Anular = R\$ 260.000,00 (duzentos

e sessenta mil reais) (Decreto 7.366/20 - fls. 08) 02.00.00 – Prefeitura Municipal 02.09.00 - Secretaria da Educação

02.09.03 - Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular 3.1.90.11.00 - Vencimentos e

Vantagens Fixas-Pessoal Civil 12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular

Valor a Anular = R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.09.00 - Secretaria da Educação 02.09.13 - Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 12.361.0008.2.036 - Manutenção do

Ensino Regular

Valor a Anular = R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.10.00 - Secretaria de Finanças 02.10.02 - Secretaria de Finanças/ **Encargos Gerais**

3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por

28.843.0000.0.003 - Juros da Dívida Interna

Valor a Anular = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.11.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

02.11.01 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura 3.1.90.11.00 - Vencimentos e

Vantagens Fixas-Pessoal Civil

04.122.0009.2.088 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura Valor a Anular = R\$ 16.000,00 (dezesseis

02.00.00 – Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.01 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 10.122.0007.2.026 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração

Valor a Anular = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

> 02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde

02.14.02 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

10.301.0007.2.027 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

Valor a Ánular = R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.02 - Secretaria da Saúde/ Fundo

Municipal de Saúde/ Atenção Básica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 10.301.0007.2.027 - Manutenção da

Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica Valor a Anular = R\$ 200.000,00 (duzentos

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde

(Decreto 7.366/20 - fls. 09) 02.14.03 - Secretaria da Saúde/ Fundo

Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

10.302.0007.2.028 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial Valor a Anular = R\$ 11.218,00 (onze mil

e duzentos e dezoito reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.03 - Secretaria da Saúde/ Fundo

Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.30.00 - Material de Consumo 10.302.0007.2.028 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial Valor a Anular = R\$ 100.000,00 (cem

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde

02.14.03 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição

10.302.0007.2.028 - Manutenção da

Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial Valor a Anular = R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.03 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra

10.302.0007.2.028 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial Valor a Anular = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 – Secretaria da Saúde 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 10.302,0007.2.031 - Manutenção da

Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica/ UPA

Valor a Anular = R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.04 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

10.304.0007.2.029 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária

Valor a Anular = R\$ 7.000,00 (sete mil

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.14.00 - Secretaria da Saúde 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/

Epidemiológica (Decreto 7.366/20 - fls. 10)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo 10.305.0007.2.030 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Viailância Epidemiológica

Valor a Anular = R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.15.00 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão

02.15.06 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Bombeiros

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 06.182.0002.2.100 - Manutenção da

Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Bombeiros

Valor a Anular = R\$ 100.000,00 (cem

02.00.00 - Prefeitura Municipal 02.16.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação

02.16.01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação 3.1.90.11.00 - Vencimentos e

Vantagens Fixas-Pessoal Civil 04.122.0013.2.098 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação

Valor a Anular = R\$ 3.000,00 (três mil

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 3.456.392,02 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e dois centavos)

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 2.068.267.73 (dois milhões, sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e três

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.018 = R\$ 398.264,52 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",

em 08 de abril de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

ALOÍSIO CARLOS POLESSI Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

> VILSON RICARDO POLLI Secretário dos Negócios Jurídicos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ITATIBA

Resolução CMAS nº 04/2020

O CMAS no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.438 de 04/ 01/2012 em reunião extraordinária realizada no dia 27 de abril, foi comunicado e aprovado sobre a concessão de Benefícios . Eventuais da Assistência Social, onde estabelece critérios e prazos para sua concessão, sendo que o município está elegível para o recebimento de uma parcela de repasse do cofinanciamento estadual no valor de R\$ 33.352,77 (trinta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) para utilização dos Benefícios Eventuais que serão destinados aos cidadãos e às famílias.

Itatiba, 27 de abril de 2020

Sorava Árabe Presidente CMAS

Resolução CMAS nº 05/2020

O CMAS no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.438 de 04/ 01/2012 em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio, comunica que foi aprovado o repasse para Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o cofinanciamento emergencial dos servicos de acolhimento institucional para idosos de acordo com a Resolução SEDS - 10 onde foi contemplado o Asilo São Vicente de Paulo para receber em parcela única no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), visando o enfrentamento a pandemia de Covid-19.

Itatiba, 11 de maio de 2020

Soraya Árabe Presidente CMAS

Deliberação CMAS nº 003/2020

O CMAS, no uso de suas atribuições e no que lhe confere a Lei Municipal no 4.438 de 04/01/2012, conforme a Resolução CNAS 016/2010, delibera sobre a validação da inscrição das entidades de assistência social, assim como dos servicos, programas e benefícios socioassistenciais que



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

apresentaram Plano de Ação e Relatório de Atividades de acordo com a Resolução nº 4 de 2 de abril de 2020, analisados pelos conselheiros.

Nome	CNPJ	Número de Inscrição	Serviços, Programas, Projetos ou benefícios socioassistenciais	
Asilo São Vicente de Paulo	51.920.569/0001-06	014/2011	Entidade de Assistência Social de Alta Complexidade – Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI	
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba	50.125.418/0001-01	001/2011	Entidade de Assistência Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	
Casa de Atendimento ao Adolescente "Vila Jovem"	13.219.254/0001-47	012/2011	Entidade de Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes	
Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem	02.105.707/0001-98	016/2012	Serviço de Acolhimento Institucional em República	
Instituto Phala	03.677.800/0001-30	009/2011	Entidade de Assistência Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	
Instituto Movimento Qualivida	07.644.567/0001-40	011/2011	Entidade de Assistência Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	
Irmãos de Rua, Nossos Irmãos	05.282.392/0001-42	015/2012	Entidade de Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para adultos – Abrigo Institucional	
Lar Itatibense da Criança	50.119.288/0001-96	006/2011	Entidade de Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes	
Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba	01.603.633/0001-57	007/2011	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos	
Sibes – Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social	59.028.506/0001-51	005/2011	Entidade de Assistência Social - Serviço de Convívência e Fortalecimento de Vínculos	
Trilhas, Aprendizagem e Cidadania	18.903.985/0001-20	018/2014	Entidade de Assistência Social - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos	

Itatiba, 13 de maio de 2020

Soraya Árabe Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Itatiba



Deliberação CMEI 02/20 do Conselho Municipal de Educação de Itatiba

Fixa normas quanto à reorganização do calendário escolar, devido ao surto alobal do Coronavírus (Covid 19), para o Sistema Municipal de Ensino de Itatiba, na forma que especifica

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itatiba em conformidade com o Art. 89 da Lei 9.394/96 e à vista do disposto na Deliberação CMEI 01/99 e do que consta no Parecer CMEI 01/2020, expede a seguinte

- O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento:
- no artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996
- no Parecer 05/2020 do Conselho Nacional da Educação;
- na Deliberação CFE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- na Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que declarou que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aalomerações em toda a cidade, inclusive no transporte
- no Decreto Municipal nº 7.356, de 18 de março de 2020;
- no artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 (LDB), que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- no artigo 32 § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 (LDB), que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou
- no artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 (LDB), que trata da Educação Infantil;
- no Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;
- na Indicação n^o 01/2020, da Secretaria Municipal de Educação de Itatiba;
- nas implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ter extensão:

Delibera.

Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Itatiba, públicas de Educação Básica ou privadas de Educação Infantil, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial formas de realização de atividades escolares remotas, caso haja necessidade.

- Art. 2° As premissas para a reorganização dos calendários escolares
- I adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;
- II assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizaaem previstos nos planos de cada escola, para cada ano de matrícula, sejam respeitados no atendimento presencial e remoto:
- III garantir que no Ensino Fundamental o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas. econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas horas) atividade escolar obrigatória, prioritariamente presencial, conforme previsto no § 2°, do art. 23, da LDB;
- IV computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória se necessário, as atividades programadas fora

da escola, de forma a ser regulamentada posteriormente pela Secretaria da Educação;

V - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória as atividades disponibilizadas no site www.itatiba.sp.gov/ bancodeatividades, os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

VI - respeitar as especificidades da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem com a adoção de oferta mínima no total de 480 horas presenciais;

VII - utilizar sábados para reunião de pais, Conselho de Classe, Reunião de Acompanhamento e reposição das horas letivas, caso haja necessidade;

VIII - utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do Ensino Fundamental, considerando como modalidade remota atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizacem com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem comunicação

Parágrafo único - No Ensino Fundamental, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade remota. As atividades remotas deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e poderão fazer parte, se necessário, do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, na hipótese de se estender demasiadamente o isolamento social e a suspensão de aulas, a ponto de não ser possível a reposição presencial de todas as horas, de acordo com as orientações dos órgãos de saúde;

IX – Na Educação de Jovens e Adultos, considerar a oferta de aulas presenciais para o cumprimento da jornada mínima de 400 horas que deverão se estender no segundo

Art. 3º - Após retorno às gulas, aplicar o disposto no Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica; caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, auando possível, ou agrantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único - As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art. 4° As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabe à Secretaria Municipal de Educação no caso das escolas públicas, e à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada de Educação Infantil, devendo ser elaboradas no retorno das atividades presenciais.

- § 1º Todas as alterações ou adequações no Calendário Escolar devem ser reaistradas:
- § 2º As instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas no Calendário Escolar ao órgão de supervisão, imediatamente após o retorno das atividades presenciais.
- § 3º As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e ainda arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas, se necessário, a compor carga

horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período

§ 4º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3° da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 5° Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

Itatiba, 15 de maio de 2020

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Roselene Bardi Fonseca Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itatiba

HOMOLOGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Itatiba, 15 de maio de 2020

Douglas Augusto Pinheiro Prefeito Municipal de Itatiba

LICITAÇÕES

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP - Pregão Presencial Nº 32/2020,

Edital Nº 48/2020, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição de Concreto FCK Convencional e Bombeável. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 03 de junho de 2020, das 13h30min às 14 horas, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11)

3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

PREGÃO COM RESERVA DE COTA PARA

ME E EPP- Pregão Presencial Nº 33/2020, Edital Nº 49/2020, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 08 de junho de 2020, das 13h30min. às 14 horas., na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco - Preaoeira



Atos Oficiais da Câmara Municipal

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 -EDITAL Nº 07/2019 - PROCESSO Nº 122/2019 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE LINHA DE VIDA EM ALTURA PARA O PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE

A Câmara Municipal de Itatiba, torna público, para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 07/2019, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para execução dos projetos de linha de vida em altura para o palácio 1º de novembro, com fornecimento de materiais e mão de obra, foi ANULADO por determinação da autoridade superior, com esteio nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e na forma do art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. Assim, fica aberto o prazo recursal disposto no art. 109, I, alínea "c" da Lei Federal Nº 8.666/93. Mais informações podem ser obtidas via endereco eletrônico cmi@camaraitatiba.sp.gov.br

Itatiba, 15 de maio de 2020

Lêda Célia Ribeiro Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 -

EDITAL Nº 07/2019 - PROCESSO Nº 122/2019 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE LINHA DE VIDA EM ALTURA PARA O PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE

DESPACHO

(Tópico Final) Posto isso, adotando as razões apresentadas pela Assessoria Jurídica, como se minhas próprias fossem e as considerando aqui integradas, DECIDO anular o certame licitatório, na modalidade Preaão, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e na forma do art. $\stackrel{\cdot}{49}$ da Lei Federal N $^{\circ}$ 8.666/93, alterada e consolidada.

Itatiba, 15 de maio de 2020

Ailton Fumachi **Presidente**

Proposituras encaminhadas em Sessões Extraordinárias, realizadas no dia 15/05/2020

Requerimento Nº 57/2020 Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI Assunto: SOLICITA AO EXMO, SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, INFORMAÇÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRO TIPO DE AUXILIO ÃOS PROPRIETÁRIOS DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, CONFORME

Requerimento Nº 58/2020 Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI Assunto: SOLICITA AO EXMO. SENHOR. PREFEITO MUNICIPAL, ESTUDOS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE DESTINAR PARTE DOS RECURSOS PREVISTOS NO PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS AO PAGAMENTO DE LEITOS DE UTI PARA PACIENTES INFECTADOS COM O COVID-19, CONFORME ESPECIFICA.

Requerimento Nº 59/2020 Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI Assunto: SOLICITA AO EXMO. SENHOR. PREFEITO MUNICIPAL, ESTUDO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE DESTINAR PARTE DOS RECURSOS PREVISTOS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO CAQUI DE 2020 ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

Requerimento Nº 60/2020 Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI Assunto: SOLICITA AO EXMO. SENHOR. PREFEITO MUNICIPAL, ESTUDOS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAR O ATENDIMENTO





Atos Oficiais da Câmara Municipal

A PACIENTES NA ALA DE HEMODIÁLISE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA, CONFORME ESPECIFICA.

Requerimento Nº 61/2020

Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI

Assunto: SOLICITA AO EXMO. SENHOR. PREFEITO MUNICIPAL, ESTUDOS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE UM ADICIONAL DE PENOSIDADE AOS SERVIDORES DA SAÚDE NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CORONAVÍRUS, CONFORME ESPECIFICA.

Requerimento Nº 62/2020

Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, ALBERTO HIROSHI BANDO, FERNANDO SOARES DA SILVA, LEILA BEDANI FERREIRA, SERGIO LUIS RODRIGUES, SIDNEY FERREIRA DA SILVA

Assunto: Solicitamos ao Sr. Prefeito Municipal informações auanto à instituição de gratificações aos profissionais da Saúde que estão na linha de frente no combate à Covid 19 no município de Itatiba, conforme especificamos.

Requerimento Nº 63/2020

Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, ALBERTO HIROSHI BANDO, FERNANDO SOARES DA SILVA, LEILA BEDANI FERREIRA, SERGIO LUIS RODRIGUES, SIDNEY FERREIRA DA SILVA

Assunto: Solicitamos ao Sr. Prefeito Municipal informações quanto ao recebimento e uso de verbas públicas, estaduais e federais, pelo município de Itatiba para o combate à Covid 19, conforme especificamos.

Requerimento Nº 64/2020

Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, ALBERTO HIROSHI BANDO,

FERREIRA, SERGIO LUIS RODRIGUES, SIDNEY FERREIRA DA SILVA

Assunto: Solicitamos ao Sr. Prefeito Municipal informações quanto as medidas de segurança para evitar aglomerações em vias públicas, em local conforme especificamos.

Requerimento Nº 65/2020

Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA, AILTON ANTONIO FUMACHI, WILLIAN JOSÉ DA SILVA SOARES, WASHINGTON BORTOLOSSI, EVAIR PIOVESANA, ROSELVIRA PASSINI

Assunto: SOLICITA ÀS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ITATIBA QUE SE FAÇA CUMPRIR AS NORMATIVAS DE DISTANCIAMENTO MÍNIMO ENTRE AS PESSOAS EM FILAS, SEGUINDO RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19, CONFORME ESPECIFÍCA.

Requerimento Nº 66/2020

Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA, AILTON ANTONIO FUMACHI, CORNÉLIO BAPTISTA ALVES, ROSELVIRA PASSINI, WILLIAN JOSÉ DA SILVA SOARES, WASHINGTON **BORTOLOSSI**

Assunto: SOLICITA AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO QUANTO À ANTECIPAÇÃO DE SUBVENÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

Requerimento Nº 75/2020

Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA, ALBERTO HIROSHI BANDO, FERNANDO SOARES DA SILVA, SERGIO LUIS RODRIGUES, THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita à Prefeitura Municipal de Itatiba informações sobre pagamentos de direitos a funcionários do Grupo Safe.

LIMPE O SEU TERRENO

A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

- > Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para orientação sobre o fechamento adequado):
- > Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);
- > Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!
- > Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

•Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: R\$802,66;

- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: R\$802,67 (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar
- Corte de árvore sem autorização: R\$1.326,50



Previna-se contra o CORONAVÍRUS



- Cubra a boca e o nariz ao tossir ou espirrar;
- Lave e higienize as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool
- Não compartilhe objetos de uso pessoal;
- · Mantenha ambientes limpos e ventilados.

FIQUE ATENTO a esses sinais:

- → FEBRE
- **→ TOSSE**
- **→ FALTA DE AR**
- → DIFICULDADES RESPIRATÓRIAS



DÚVIDAS:

Em Itatiba procure o Departamento de Vigilância em Saúde Rua Jundiaí, 998 - Jardim de Lucca - (11) 4538-6239 ou uma UBS mais próxima de sua casa.



ITATIBA CONTRA A DENGUE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS



PEQUENAS ATITUDES FAZEM TODA A DIFERENÇA:



nos pratinhos de plantas



Mantenha sempre as calhas limpas



Verifique se a caixa d'água está bem fechada



Mantenha a lixeira ou saco de lixo sempre fechado



Mantenhas as garrafas sempre viradas para baixo



Guarde pneus em locais cobertos

O terreno mal cuidado, com mato alto e com descarte irregular de lixo e entulho é um atrativo para o mosquito.



